

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

LEI 228/2013

Exercício de 2013

LEI 228 2013
228/2013

Assunto Dispõe Sobre a APROVAÇÃO dos Termos e
Autorização para a Continuação do Convênio Celebrado
entre o Poder Executivo e a Santa Casa de Misericórdia
de São João da Barra - RJ

Projeto de Lei N° 010/2013

Projeto de Lei N° Executivo



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

LEI Nº 228/2013

PUBLICADO

No *amp folhe de mente - Paulm*

Em 23/2/2013

José Saturnino Soares Ferreira
Responsável pela Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra
Mat.: 00281

Dispõe sobre a aprovação dos termos e autorização para a continuação do Convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

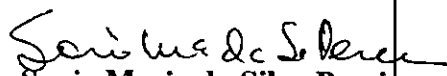
Art.1º Fica aprovado os termos e autorizada à continuação do Convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, integrante da rede de serviços de saúde no Município de São João da Barra, cujo objeto é a complementação do sistema único de saúde, em especial no que tange as ações de atendimento ambulatorial especializado, hospitalar, cirúrgico e atendimento móvel pré-hospitalar, visando à garantia de acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de São João da Barra.

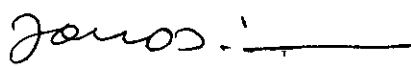
Art.2º As despesas decorrentes da execução do Convênio em questão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

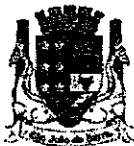
São João da Barra, 07 de fevereiro de 2013.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Sonia Maria da Silva Pereira
Vice-Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º Secretário


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Ofício nº 033/2013

São João da Barra, 07 de fevereiro de 2013

Exmo. Sr.

José Amaro Martins de Souza
DD. Prefeito do Município de São João da Barra

Assunto: Encaminha Autógrafo da Lei nº 228/2013

Vimos através da presente, encaminhar em anexo, o **Autógrafo da Lei Municipal nº 228/2013** – Dispõe sobre a aprovação dos termos e autorização para a continuação do Convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, aprovada por esta Casa Legislativa em **07/02/2013**.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 031/2013

Data: 24 de janeiro de 2013.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO
7/12/2013

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 7/12/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Comissão de Finanças e Orçame...
Em 7/12/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a aprovação dos termos e autorização para a continuação do Convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresentamos, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Amaro Martins de Souza

Prefeito

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 010/2013

Dispõe sobre a aprovação dos termos e autorização para a continuação do Convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica aprovado os termos e autorizada à continuação do Convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, integrante da rede de serviços de saúde no Município de São João da Barra, cujo objeto é a complementação do sistema único de saúde, em especial no que tange as ações de atendimento ambulatorial especializado, hospitalar, cirúrgico e atendimento móvel pré-hospitalar, visando à garantia de acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de São João da Barra.

Art.2º As despesas decorrentes da execução do Convênio em questão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 24 de janeiro de 2013.

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação em caráter de urgência, o incluso Projeto de Lei que " *Dispõe sobre a aprovação dos termos e autorização para a continuação do Convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra*".

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa decorre da grande importância do Convênio firmado entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra.

O objeto do convênio em tela é a complementação do sistema único de saúde, em especial no que tange as ações de atendimento ambulatorial especializado, hospitalar, cirúrgico e atendimento móvel pré-hospitalar, visando à garantia de acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de São João da Barra.

Em razão disso, o presente Projeto de lei almeja tão somente a aprovação dos termos do Convênio em questão, bem como a autorização por parte do Poder Legislativo para a continuação desta tão importante parceria firmada entre o Município, através do Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este projeto de lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Barra, 24 de janeiro de 2013.

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

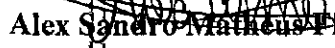
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 010/2013

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 010/2013, que Dispõe sobre a aprovação dos termos e autorização para a continuação do Convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, e dá Outras providências, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2013


Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação


Alex Sandro Matheus Firme
Relator Justiça e Redação

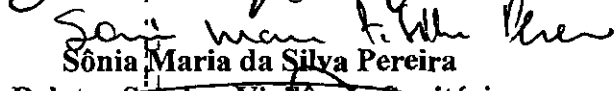

Eziel Pedro da Silva
Membro Justiça Redação

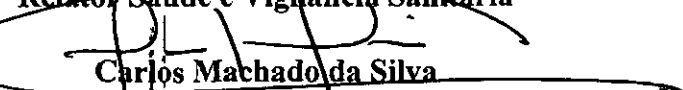

Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Sonia Maria da Silva Pereira
Relator Finanças e Orçamento


Ronaldo Gomes de Souza
Membro Finanças e Orçamento


Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Saúde e Vigilância Sanitária


Sonia Maria da Silva Pereira
Relator Saúde e Vigilância Sanitária


Carlos Machado da Silva
Membro Saúde e Vigilância Sanitária

Aluizio Siqueira Filho
Presidente
7/12/2013
APROVADO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

CONVÊNIO 001/ 2013

Convênio que entre si celebram o Município de São João da Barra, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, visando à complementação do Sistema Único de Saúde, em especial no que tange as ações de saúde na área ambulatorial, hospitalar e cirúrgica.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.543.783/0001-00, com sede na Rua Barão de Barcelos, nº 200, centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Dra. LÚCIA REGINA MACHADO PESSANHA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 616.853.647-72, Identidade nº 52.59829-5 – emitida pelo CRM/RJ, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, CNPJ nº 28.902.229/0001-30, com sede na Rua João Francisco de Almeida, nº 260, Centro, São João da Barra (RJ), neste ato representada por seu Provedor, Sr. **RENATO DA SILVA BATISTA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 351.267.367-87, com domicílio na Rua Coronel Moreira, nº 23, Centro, São João da Barra (RJ), doravante denominada **CONVENIENTE**, tendo em vista o que dispõe os artigos 199, § 1º da Constituição Federal, 164 da Lei Orgânica do Município, 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90, bem como a Lei 8.666/93, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93, Instrução Normativa Municipal 01/2012, a Lei Orçamentária Anual e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA (através do Fundo Municipal de Saúde) e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, integrante da rede de serviços de saúde localizada no Município de São João da Barra, para fins de complementação do sistema único de saúde, em especial no que tange as ações de saúde ambulatorial especializada, hospitalar e cirúrgica, visando à garantia de acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de São João da Barra.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS.

Considerando tratar-se o presente instrumento de uma forma de transferência de recursos diferenciada, oriunda dos cofres públicos municipais e não do governo federal ou do governo estadual, a sua administração se fará mediante as seguintes condicionantes:

- I) Todos os pagamentos serão efetuados através do Fundo Municipal de Saúde.
- II) A **CONVENENTE** emitirá pedido de repasse ao Fundo Municipal de Saúde.
- III) A **CONVENENTE** encaminhará à **CONCEDENTE**, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento do recurso**, a competente prestação de contas sobre a sua utilização, apresentando em cada caso: Relatório da Produção Ambulatorial e Hospitalar do mês de competência; notas fiscais, recibos e/ou documentos comprobatórios dos pagamentos realizados mediante a importância creditada, em seus originais ou cópias devidamente conferidas e autenticadas por representante da Secretaria Municipal de Saúde; Demonstrativos da movimentação financeira durante o período.
- IV) O Conselho Municipal de Saúde indicará 01 (um) representante, que conjuntamente com 01 (um) representante da Convenente, 01 (um) representante da Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores de São João da Barra e 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, comporão a **Comissão de Avaliação do Convênio** por ora firmado, que deverá ser instituído através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.
- V) Tanto os repasses realizados pelo **CONCEDENTE**, como a prestação de contas da **CONVENENTE**, serão objeto de avaliação da referida Comissão, para apresentação de parecer nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

A execução dos serviços hospitalares se dará em observância ao Plano de Trabalho em anexo e aos seguintes dispositivos:

- I- A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deverão obedecer às normas e regras vigentes, previstas pelo Ministério da Saúde, sejam pelos aspectos da universalização do atendimento gratuito, considerações éticas e profissionais, controles técnicos, administrativos, financeiros e procedimentos para remuneração dos serviços.
- II- A **CONVENENTE** é considerada como unidade de referência do Município, sendo certo que, em caso de necessidade de transferência de pacientes que lá se encontrem internados, a responsabilidade da transferência destes pacientes será integralmente da convenente, sendo certo que a regulação da internação desses pacientes, quando houver necessidade, ficará a cargo do Concedente.
- III- Todos os leitos hospitalares e de atendimento de urgência ofertados ao Sistema Único de Saúde pela **CONVENENTE**, deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de controle, regulação, avaliação, agendamento e marcação, inclusive no que se refere às cirurgias eletivas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

- IV- A **CONVENENTE** manterá o atendimento ambulatorial de consultas médicas especializadas, em conformidade com a necessidade do Município e de acordo com a agenda de marcação da Secretaria Municipal de Saúde, através do núcleo de controle, regulação e avaliação.
- V- O **CONCEDENTE** utilizará os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, inclusive laboratoriais de baixa, média e alta complexidade da **CONVENENTE**, ressaltando que nos atendimentos laboratoriais deverá a **CONVENENTE** disponibilizar Posto de Coleta e realização de Rotinas no Centro de Emergência Municipal e nos demais locais da rede de atenção básica do Município.
- VI- O **CONCEDENTE** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos exames subsequentes, o local da revisão dos procedimentos ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONVENENTE** e a satisfação do usuário do Sistema Único de Saúde.
- VII- O Convenente cederá espaço ao Município (concedente) para fins de funcionamento temporário da Maternidade Municipal, sendo que os procedimentos ali realizados serão de exclusiva responsabilidade de Município e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE.

I – Prestar as ações pactuadas no presente convênio com a utilização de profissionais:

- a) membros do Corpo Clínico;
- b) profissionais autônomos da área de saúde que tenham vínculos empregatícios ou contratuais, em caráter permanente ou eventual;
- c) sociedades que exerçam atividades na área de saúde, sob contrato de prestação e/ou terceirização de serviços.

II - Não cobrar aos usuários pelos serviços médicos, fornecimento de materiais, medicamentos e realização de exames, seja nos atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, usuários do Sistema Único de Saúde, ressalvados os casos estabelecidos em pactos ou autorizações judiciais. Esta disposição não veda a realização de atividades privadas pela **CONVENENTE**, nas limitações legais previstas para entidades filantrópicas.

III - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita por seu profissional ao paciente ou seu representante, em razão da execução do presente instrumento.

IV - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENENTE** a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONCEDENTE**.

V - Comprometer-se a informar, diariamente, ao **CONCEDENTE** o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado o cadastro da Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

VI - Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o artigo 10, inciso I da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), que prevê 18 (dezoito) anos para crianças e adolescentes.

VII - Manter a Comissão de Infecção Hospitalar, Comissão de Avaliação dos Prontuários, Comissão de Avaliação de Óbitos, bem como a Comissão de Ética Médica em funcionamento.

VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

IX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

X - Notificar o **CONCEDENTE** da eventual alteração de seu Estatuto, bem como a mudança de sua diretoria, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança.

XI - A **CONVENENTE** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município e a terceiros, decorrentes de ação, omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais ou prepostos. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XII - Prestar contas sobre os recursos recebidos, dentro dos prazos e condições pactuadas neste instrumento.

XIII - É de responsabilidade da **CONVENENTE** encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório do número de exames, consultas ou quaisquer outros procedimentos realizados pela **CONVENENTE**.

XIV - Deverá a **CONVENENTE** disponibilizar previamente a agenda à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam realizadas as marcações das consultas e/ou procedimentos cirúrgicos a serem realizados.

XV - Implantar Ouvidoria para escuta de usuários e trabalhadores, com sistema de respostas e divulgação dos resultados.

XVI - Exonerar-se da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no repasse da remuneração pelo Ministério da Saúde, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.

Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

- 1) Fiscalizar permanentemente o **CONVENENTE**, e requerer, quando necessário, e às suas expensas parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatos econômico-financeiros, desde que estejam estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos ou pagos à mesma.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

- II) Providenciar a publicação do extrato deste instrumento.
- III) Garantir pontualmente o repasse dos valores destinados à cobertura das ações executadas, desde que a **CONVENENTE** tenha apresentado a devida prestação de contas, em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo e com os termos pactuados no presente instrumento, dentro dos prazos estabelecidos.
- IV) Encaminhar regularmente os relatórios, documentos e informações sobre a execução do presente instrumento ao Conselho Municipal de Saúde para sua apreciação e à Comissão de Saúde da Câmara de São João da Barra para ciência.
- V) Encaminhar à **CONVENENTE** os casos de internação, cirúrgicos e de exames, inclusive laboratoriais, que estejam dentro da capacidade de atendimento dos serviços da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MÉTAS QUALITATIVAS.

O Convenente deverá **observar e cumprir** as metas qualitativas e quantitativas descritas abaixo, a saber:

- **ATENÇÃO À SAÚDE (AÇÕES)** de acordo com a resolução SES nº 1342, de 13/05/1999:
 - **Comissão de Revisão de Óbitos:**
 - 1 Apresentar mensalmente ao Gestor Municipal relatório da Comissão de Revisão de Óbitos com análise de 100% dos óbitos ocorridos por faixa etária, sexo, idade e setor de internação.
 - 2 Apresentar mensalmente ao Gestor Municipal o quantitativo dos óbitos maternos e infantis, identificando: nome da mãe e/ou da criança, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal.
 - 3 Medidas implantadas para redução da mortalidade em cada setor.
 - **Comissão de Revisão de Prontuários:**
 - 1 Apresentar mensalmente relatório ao Gestor Municipal contendo itens relacionados à organização dos prontuários e à qualidade dos registros. (Implantar sistema de controle de preenchimento dos prontuários de acordo com as normas estabelecidas relacionadas à cor).
 - 2 Assegurar a guarda dos prontuários, ficha de atendimento ambulatorial e boletim de atendimento de emergência no que se refere à confidencialidade e integridade, e os manter, disponíveis em local de fácil acesso.
 - **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:**
 1. Apresentar mensalmente ao Gestor Municipal os relatórios elaborados pela Comissão de Infecção Hospitalar. Acompanhamento e disponibilidade para o público e corpo clínico do acompanhamento das taxas de infecção por setores.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

➤ ATENÇÃO A SAÚDE (INDICADORES):

• Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

1. Taxa de Infecção Hospitalar Cirúrgica por cem procedimentos e/ou internação, individualizada por setores como (CTI neonatal, cirurgia, clínica, CTI e etc).
2. Taxa de colheita e de positividade de hemoculturas.
3. Taxa de infecção associada a cateter venoso central.
4. Taxa de infecção respiratória associada à ventilação mecânica.
5. Definição pela CCIH dos indicadores utilizados no hospital.

• Comissão de Revisão de Prontuários:

1. Percentual de prontuários analisados com base na internação do mês.
2. Percentual de prontuários analisados com registros adequados com base na internação do mês.

➤ PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS:

• HumanizaSUS (AÇÕES):

1. Implantar ouvidoria para escuta de usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados, com local para atendimento individual e reservado, contendo telefone e computador com acesso a internet e sistema para produção de relatórios.
2. Realizar trimestralmente pesquisa de satisfação de usuários e trabalhadores, utilizando estes resultados nas tomadas de decisão.
3. Promover acolhimento dos pacientes com risco, priorizando o seu atendimento.
4. Área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores (Conforto, Limpeza, Sinalização, Ruído).
5. Visita aberta para usuários internados no mínimo 2 h/dia, por turno da manhã, tarde ou noite, salvo nos casos em que houver recomendação médica em contrário, com definição das normas para visitação.
6. Oferecer assistência psicossocial (psicólogo e/ou assistente social).
7. Apresentar trimestralmente relação da fila de espera para cirurgia, consulta ambulatorial por especialidade em pacientes já avaliados e já contemplados com prévia avaliação de risco.
8. Adotar métodos que visam garantir a segurança e integridade física dos usuários e trabalhadores, tais como: existência de seguranças, guardas, barreira de proteção, alerta de piso escorregadio, vigilância acessível e em alerta.

➤ HumanizaSUS (INDICADORES)

1. Percentual de respostas e divulgação dos resultados da ouvidoria.
2. Percentual de pacientes atendidos de acordo com a classificação de risco.
3. Percentual de pacientes atendidos por psicólogos assistentes sociais (base pacientes internados).



➤ **Política Nacional de Medicamentos (AÇÕES)**

1. Promover o uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos, padronizado pela Comissão de Infecção Hospitalar - CCIH juntamente com o farmacêutico e o corpo clínico.
2. Desenvolver processo educativo dos consumidores de medicamentos, orientando o uso de medicamento prescrito ao usuário que teve alta hospitalar, atendimento ambulatorial e emergencial.
3. Proporcionar educação permanente ao corpo clínico seguindo os protocolos medicamentosos, conforme a CCIH.
4. Disponibilização individualizada e controle de estoque em condições adequadas de estocagem.

➤ **Política Nacional de Medicamentos (INDICADORES)**

1. Número de atividades de atualização da informação a respeito de temas como automedicação, interrupção e troca de medicação.
2. Percentual de utilização de medicamentos genéricos (quantitativo).
3. Percentual de educação permanente do corpo clínico.

➤ **Saúde do Trabalhador (AÇÕES)**

1. Apresentar mensalmente ao Gestor Municipal relatório de doenças (lesões) frequentes relacionadas ao trabalho.
2. Apresentar mensalmente ao Gestor Municipal relatório do serviço de dosimetria dos profissionais que utilizam dosímetro nos serviços de radiologia.
3. Apresentar mensalmente ao Gestor Municipal relatório do número de acidentes biológicos (perfuro-cortante).
4. Definir protocolo para atendimentos dos acidentes biológicos (perfuro-cortante).
5. Elaborar programas de educação permanente ao trabalhador por categoria (cursos, palestras).
6. Vacinar os profissionais da assistência para hepatite B, antitetânica e influenza.
7. Avaliação periódica dos funcionários por uma equipe de Medicina do Trabalho (Verificar a existência de registros na Medicina do Trabalho e observar por meio de amostra a existência de exames periódicos ou qualquer outro que comprove pelo menos um atendimento).

➤ **Saúde do Trabalhador (INDICADORES)**

1. Percentual de realização de exames médicos periódicos dos funcionários do hospital.
2. Percentual de profissionais vacinados para hepatite B, antitetânica e influenza.
3. Notificação mensal de todos os acidentes com material perfuro-cortante por profissional.
4. Percentual de profissionais que utilizam dosímetro no serviço de radiologia.



➤ **Alimentação e Nutrição (AÇÕES) Ler: RDC nº 216, 15/09/2004**

1. Elaborar protocolos clínico-nutricionais dos pacientes internados para dietoterapia, hipertensão arterial, cardiopatia, diabetes mellitus, pré e pós operatório, desnutrição, nutrição enteral, diferenciados para as fases do ciclo da vida (crianças, adultos e idosos).
2. Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial.
3. Padronizar as fichas de preparação das refeições com informações nutricionais.
4. A unidade de alimentação e nutrição é supervisionada por nutricionista (verificar o nome e responsabilidade técnica perante ao órgão de classe).
5. Protocolos de dietoterapia para preparo de exames.
6. Instalações de copa cozinha, de acordo com norma técnica da Anvisa.

➤ **Alimentação e Nutrição (INDICADORES)**

1. Percentual de protocolos pactuados?
2. Número de atividades (cursos/palestras) que promovam a capacitação dos profissionais que trabalham na área de alimentação e nutrição.
3. Percentual de pacientes acompanhados pelo serviço de nutrição.
4. Percentual de pacientes internados, avaliados e acompanhados quanto ao estado nutricional e com orientação a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial especializada.

➤ **HIV/DST/AIDS (AÇÕES)**

1. Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% das parturientes.
2. Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19 de novembro de 2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor.
3. Disponibilizar administração do AZT xarope na maternidade, para os RN filhos de mães soropositivas, para HIV diagnosticadas no pré-natal ou na hora do parto, garantindo-se que a primeira dose seja administrada ainda na sala de parto, conforme pactuação.

➤ **GESTÃO HOSPITALAR (AÇÕES)**

1. Apresentar plano diretor do hospital. (histórico da instituição, missão, avaliação institucional, metas, etc.)
2. Elaborar e fixar em locais visíveis rotinas técnicas e operacionais de cada setor do hospital (centro cirúrgico, enfermarias, farmácia etc).
3. Criar sistema de avaliação de custos (Financeiro do hospital).
4. Implantar sistema de informação (banco de dados capaz de emitir relatórios e faturamento).
5. Elaborar Plano Anual de Gerência de Riscos Hospitalares (vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância).
6. A central de material e esterilização monitora os processos de limpeza, desinfecção e esterilização.
7. Realizar o controle de vetores (ratos, baratas).
8. Realizar controle de potabilidade da água.



9. Elaborar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde Resolução RDC - 306/04
10. Se os postos de trabalho estão completos em conformidade com a finalidade e a necessidade do estabelecimento (verificar se todos os funcionários da área de saúde estão em exercício conforme escalas e necessidades de cada setor).
11. Se os profissionais cuja profissão é regulamentada por conselhos de classe estão registrados nos mesmos.
12. Se o funcionamento do estabelecimento está sob direção técnica de profissional habilitado para o exercício da atividade oferecida no serviço.

➤ **GESTÃO HOSPITALAR (INDICADORES)**

A) Internação

1. Número de reinternações em um intervalo inferior a 30 dias pelo mesmo motivo.

B) Ambulatório

1. Percentual de primeiras consultas médicas especializadas disponíveis ao gestor.
2. Taxa de ocupação de leitos em observação.

C) Custos

1. Determinação do custo médio por paciente individualizado por setor ou patologia.

➤ **DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL (AÇÕES)**

1. Desenvolver ações de Educação Permanente (treinamentos, reorganização dos serviços, discussão entre profissionais da equipe) para os trabalhadores do hospital.
2. Participar de iniciativas que promovam integração e relações de cooperação técnica entre o hospital e SMS.
3. Participar de algum programa de qualidade de vida em parceria com a comunidade (verificar a existência de mecanismos que envolvam a sociedade, tais como: reciclagem do lixo; horta comunitária; alfabetização de servidores e/ou familiares; coleta do lixo)..

➤ **DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL (INDICADORES)**

1. Percentual e categoria de trabalhadores que participam de pelo menos 1 curso de aperfeiçoamento.
2. N° de atividades de cooperação realizadas entre técnicos do hospital e da Secretaria Municipal de Saúde.

A Conveniente deverá entregar **relatório trimestral** ao gestor municipal das ações e indicadores das metas supracitadas. As reuniões das Comissões de Acompanhamentos deverão acontecer trimestralmente, a fim de adequar as metas quantitativas e qualitativas de acordo com as necessidades.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

I) Os recursos financeiros destinados à cobertura do presente instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Unidade: 03.08.01; Função: 10; Sub-Função: 244; Programa: 038; Ação: 2095; Elemento: 3.3.9.0.39.00.00; Fonte: 04, do Fundo Municipal de Saúde São João da Barra.

O **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE** o valor de R\$ 17.770.424,04 (dezesete milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos) global, sendo certo que o valor da primeira e segunda parcelas será no valor de R\$ 740.434,34 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e quatro mil e trinta e quatro centavos), e as demais parcelas serão no valor de R\$ 1.628.955,54 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) na forma prevista no plano de trabalho, parte integrante deste instrumento, e que deverá ser creditada na Conta Corrente nº 8817-X, agência 2627-1, Banco do Brasil, conta específica do Convênio.

O **CONVENENTE** deverá pedir as parcelas acordadas através de ofício endereçado ao Fundo Municipal de Saúde, não podendo nenhum valor ser diferente do acordado no parágrafo acima. Vale ressaltar, que as parcelas subsequentes estarão sujeitas a aprovação das contas da parcela anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

I) O presente Convênio tem vigência do dia 02 de janeiro de 2013 ao dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

II) O descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas, é motivo para denúncia do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS E EQUIPAMENTOS.

O **CONCEDENTE**, dentro de sua disponibilidade, poderá ceder pessoal e equipamentos próprios para a **CONVENENTE**, mediante Termo de Cessão, para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE** compromete-se a prestar contas ao **CONCEDENTE**, para fins de comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos, independente de aviso ou notificação administrativa ou judicial, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento de cada repasse mensal, sendo certo que a não apresentação da prestação de contas no prazo acima estabelecido implicará na suspensão de novos repasses à Conveniente, bem como pena de abertura de Tomada de Contas em caso de ausência ou irregularidades na prestação de Contas.

A prestação de contas deverá ser apresentada no Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, para parecer prévio, e posteriormente deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, para parecer final.

Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira, se o prazo for superior a 30 (trinta) dias.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações realizadas, deverão ser devolvidas ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas.

O **CONVENENTE** deverá realizar no fim da vigência do Convênio reunião da Diretoria para análise e aprovação da aplicação dos recursos, encaminhando ao **CONCEDENTE**, em 30 (trinta) dias a ata de reunião, devidamente assinada por, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Se comprovada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, a **CONVENENTE** deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros e correção, a contar da data do recebimento dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO.

O Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo, estabelecerá os dados cadastrais de cada um dos partícipes, a descrição sucinta do que se pretendem realizar, as metas a serem atingidas e a previsão de prazo para cumprimento das metas.

O Plano de Trabalho poderá, através de estudo conjunto dos partícipes, ser alterado a qualquer momento, de modo a garantir a consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA.

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Poderá também, ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Em caso de rescisão, a **CONVENENTE** ficará obrigada a prestar contas das importâncias repassadas e a devolver as quantias não aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE JURÍDICO FISCAL.

A **CONVENENTE** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante todo o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de exercer amplo controle e fiscalização sobre o atendimento do objeto deste Convênio, diretamente ou através de terceiros, devidamente credenciados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

O Convênio será publicado em forma de extrato, no prazo legal, no órgão responsável pelas publicações do Município de São João da Barra, e também será dada ciência à Câmara Municipal, consoante o preceituado no parágrafo 2º, do artigo 116, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de São João da Barra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, sendo também subscrito por 02 (duas) testemunhas).

São João da Barra, 02 de janeiro de 2013.

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
PREFEITO

LÚCIA REGINA MACHADO PESSANHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RENATO DA SILVA BATISTA
Provedor – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: